

PROJETO DE LEI Nº. 019, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Origem: PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Executivo Municipal receber em doação área de terra que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação a área de terra a seguir descrita:

“- Uma área de terras urbanas com a superfície de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Projetada A, distante 40,00 metros da esquina com a Rua Neuto Barbizan, lote nº 5, da Quadra 339, na cidade de Arvorezinha?RS, confrontando-se: ao NORTE, na extensão de 30,00 metros com o lote nº 8 de Argemiro da Silva; ao SUL, na extensão de 30,00 metros com o lote nº 4 de Argemiro da Silva; ao LESTE, na extensão de 13,00 metros com o lote nº 16 de Argemiro da Silva; e ao OESTE, na extensão de 13,00 metros com a Rua Projetada; de propriedade de ARGEMIRO DA SILVA, CPF 174.613.670-72, e de ELSA RHEINHEIMER DA SILVA, CPF 722.133.960-00 – Conforme Matrícula 6.736 do Registro de Imóveis de Arvorezinha.”

Art. 2º - As despesas de escrituração e registro decorrentes da doação autorizada pela presente Lei, correrão por conta do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM DE ARVOREZINHA, aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2012.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Denise Ferreira Roman

Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 019/2012
PROJETO DE LEI Nº 019/2012

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei tem por objetivo em concordância com os doadores nele especificado, a autorização para o Município receber um lote urbano.

O recebimento da referida área de terra citada no Projeto de Lei nº 019/2012, de propriedade do senhor Argemiro da Silva e de Elsa Rheinheimer da Silva, se faz necessário para atendimento a Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 539/83, que dispõe sobre o **PARCELAMENTO DE SOLO URBANO**.

A legislação vigente define áreas de uso público especial correspondendo, no mínimo de 5% (cinco por cento) da gleba total, e áreas de recreação correspondendo no mínimo de 10% (dez por cento) da gleba geral.

Deste modo, submetemos a apreciação dos Nobres Legisladores a presente matéria, sendo que para a qual atribuímos urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal